

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 208-EME, de 23 de julho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 127-EME, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Pós-Graduação para Oficiais do Quadro de Médicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de especialização (pós-graduação **lato sensu**);

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

III - funcione na forma presencial nas organizações militares de saúde credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das Especialidades e designadas pelo DGP;

IV - tenha a duração de até cinco anos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e/ou pela sociedade brasileira, vinculada à Associação Médica Brasileira, que rege cada especialidade;

V - tenha a periodicidade de até um curso por ano para cada especialidade médica definida pelo DGP;

VI - possibilite a matrícula conforme número de vagas estabelecidas no Plano de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro;

VII - tenha como universo de seleção os oficiais de carreira do Quadro de Médicos, voluntários, nos postos de capitão e de primeiro tenente, sendo este último com no mínimo dois anos no posto após concluída a formação na Escola de Saúde do Exército;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º O DGP deverá estabelecer critérios objetivos para que os oficiais médicos, que estejam cursando a pós-graduação médica, em vagas estabelecidas pelo PCE-EB, realizem atividades de atendimento presenciais semanais nas organizações militares de saúde existentes na área da região militar, sem prejuízo da atividade de ensino.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 030-EME, de 6 de fevereiro de 2017 e a Portaria nº 020-EME, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 132-EME, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Constitui o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para a criação da nova escola de formação e graduação de sargentos de carreira do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o Art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e Art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para apresentar linhas de ação para a criação da nova escola de formação e graduação de sargentos de carreira do Exército Brasileiro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - Gen Div R/1 JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), coordenador executivo;

II - Cel R/1 MAURO VIANNA PERES, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), Relator;

Membros:

III - Estado-Maior do Exército (EME):

- a) um oficial superior da 1ª Subchefia do EME;
- b) um oficial superior da 3ª Subchefia do EME;
- c) um oficial superior da 4ª Subchefia do EME; e
- d) um oficial superior da 6ª Subchefia do EME;